
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.132, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Cria Delegacias Distritais de Polícia nas Vilas de Boim e Curuai e nas localidades de Alter do Chão e Itaquí, todas no Município de Santarém, com seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivães e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia nas Vilas de Boim e Curuai e nas localidades de Alter do Chão e Itaquí, Município de Santarém.

Artigo 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 04 (quatro) Cargos Comissionados de Delegados de Polícia e 04 (quatro) Cargos Comissionados de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constante no artigo anterior.

* Esta Lei teve a redação de seu art. 2º alterada pela Lei nº 5.185, de 06 de dezembro de 1984, publicada no DOE Nº 25.400, de 31/12/1984,

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criadas no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 04 (quatro) Cargos de Delegados Distritais – GEP-PC-701 e 04 (quatro) Cargos de Escrivães de Polícia – GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.282, DE 09/07/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ